



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 005-2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Palmeira das Missões, tendo em vista o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 90 e 91, e de conformidade com a Lei Municipal nº 5.176, de 28 de março de 2018, considerando os procedimentos administrativos adotados por este Conselho até a presente data;

RESOLVE:

Adotar procedimentos e critérios para apresentação e a seleção de projetos, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Palmeira das Missões para o exercício do ano de 2019 na forma da presente Resolução.

OBJETIVO:

Fortalecer o desenvolvimento da Política de Atendimento Municipal à Criança e ao Adolescente de Palmeira das Missões, a partir do financiamento de projetos apresentados por entidades não governamentais cadastrada no COMDICA, desde que obrigatoriamente aprovados e encaminhados pelos respectivo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Somente serão aceitos projetos executados por entidades não governamentais do Município de Palmeira das Missões, que estejam regularmente registradas no COMDICA, tendo cumprido os prazos e critérios de prestação de contas de projetos financiados anteriormente. Não será

permitida a utilização de recursos do Fundo para obras (ampliação/construção/reforma) e, ou aquisição de veículos, conforme Resolução nº 137 do dia 21 de janeiro de 2010 – CONANDA.

O Projeto deverá ser encaminhado através de ofício em envelope lacrado, sendo este protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente de Palmeira das Missões, devendo conter:

- a) Cópia do Atestado de Funcionamento atualizado do CMDCA;
- b) Projeto impresso em duas vias, rubricado e assinado pelo presidente da entidade, conforme modelo determinado pelo CMDCA;

O Proponente deverá indicar no envelope e no corpo do Projeto, a Linha de Ação da proposta.

PODERÃO SER APRESENTADOS PROJETOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

- Linha de ação 1: ações diretas de atendimento que visem ao enfrentamento de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

- Linha de ação 2: projetos de atuação social em que visem ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente em situação de rua.

- Linha de ação 3: projetos que fortaleçam o processo sócio- educativo e contribuam com a redução da vulnerabilidade social para o desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes;

- Linha de ação 4: ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social; atividades de esporte, cultura e lazer; prevenção e/ou atendimento ao uso de drogas e atendimento a toda e qualquer forma de violência.

A SELEÇÃO DOS PROJETOS SERÁ CONSTITUÍDA POR 05 (QUATRO) ETAPAS:

- a) A apresentação dos projetos protocolado na assembleia
- b) Análise da equipe de avaliação, (Análise do projeto e linha de ação)
- c) Atesta do COMDICA de regular funcionamento.
- d) Aprovação pela Plenária do CMDCA a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

Deverá constituída comissão de avaliação de projetos e administração dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Palmeira das Missões, formada por até quatro conselheiros das entidades, poderá solicitar apoio técnico de setores específicos da Administração Municipal.

. O plenário do CMDCA, no ato da seleção dos projetos a serem financiados levará em consideração, além do parecer da Comissão de Análise de Projetos, os seguintes indicadores:

- a) Mérito (intencionalidade do projeto);



- b) Relevância (importância do projeto perante a realidade local);
- d) Impacto social (transformações a que se propõe realizar)

As entidades que não tiverem seus projetos aprovados poderão apresentar recurso administrativo a Comissão de Administração do Fundo no prazo de até cinco (05) dias após a publicação de classificação dos projetos aprovados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O prazo para utilização dos recursos financeiros será até 12 meses a contar da assinatura do termo de parceria ou fomento o monitoramento de seus projetos, e sua prestação de contas com prazo máximo 60 dias após o recebimento de seu valor integral ou de cada parcela recebida, conforme Lei Municipal Nº 5.175, de 28 março de 2018.

Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária exclusiva para o projeto, que tenha por titular a entidade proponente do projeto aprovado, e de acordo com orientações da Secretaria da Fazenda, sendo obrigatório à devolução ao Fundo, ao final do prazo de vigência do convênio e de eventual saldo de recursos da conta bancária específica do convênio, inclusive rendimentos de aplicações financeiras.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:

Os convênios serão monitorados técnica e financeiramente pelo CMDCA ou por quem este designar em qualquer fase do desenvolvimento das atividades. O não cumprimento do estabelecido na parceria, por parte dos proponentes, acarretará a denúncia do instrumento de parceria e a restituição dos recursos vinculados.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 03 de setembro de 2019, de acordo com ata nº 27/2019.


Vera de Fatima A. S. Rangel
Presidente do COMDICA
Decreto: 072/2018

Vera de Fatima Amaral da Silva Rangel

Presidente do COMDICA